



**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Comarca de Campo Grande**  
**Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual**

**EDITAL DE LEILÃO de 1ª e 2ª PRAÇA**  
**Prazo: 20 ( vinte) dias**

Joseliza Alessandra Vanzela Turine, Juíza de Direito da Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual, da Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de **Execução Fiscal** n. **0010855-84.2007.8.12.0001**, movido pelo **'Estado de Mato Grosso do Sul contra Simple Informática Ltda**, CNPJ/CPF n. CNPJ: 02.466.807/0003-01, IE: 28.303.575-7, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), o(s) senhor(es): ANTONIO D'URSO e NORDAL FERNANDES DA SILVA JUNIOR, em trâmite perante este Juízo e Cartório da Vara de Execuções Fiscais da Fazenda Pública Estadual, com endereço na Rua da Paz, nº 14 – centro, nesta capital, que, com fulcro no artigo 880 e seguintes do Código de Processo Civil/2015 e regulamentado pelo Provimento 375, de 23 de agosto de 2016, do CSM/TJMS, por intermédio do portal [www.vialeiloes.com.br](http://www.vialeiloes.com.br), o leiloeiro judicial nomeado pela Meritíssima Juíza de Direito desta Vara, Sr. Ilto Antonio Martins leva a público pregão de venda e arrematação dos bens abaixo descrito, conforme condições de venda constantes do presente edital. Na primeira praça com início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do Edital no lugar de costume, às 14:00 horas (horário local) e término no dia 30 de agosto 2022, às 14:00 horas (horário local), entregar-se-á o bem a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do bem na primeira praça, a segunda praça seguir-se-á sem interrupção, e término no dia 14 de setembro de 2022, às 14:00 horas (horário local), ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 60% (sessenta) do valor de avaliação.

**DESCRIÇÃO DOS BENS:** 01 (um) Lote de terreno sob nº 22 (vinte dois) da quadra nº 03 do loteamento Parque Dallas, cidade de Campo Grande-MS, medindo 10,00 x 25,00 metros e área total 250,00m<sup>2</sup>, limitando-se: frente rua Tremedá, fundos lote 09, lado direito lote 23 e lado esquerdo lote 21, conforme auto de penhora de fls. 49 dos autos.

**AVALIAÇÃO:** A avaliação do bem a ser praxeado, é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme Avaliação de fls. 295-297 dos autos.

**ÔNUS SOBRE (S) BEM(S) À SER(EM) PRACEADO(S):** Constatam ônus sobre o bem a ser praxeado, conforme Matrícula Imobiliária de fls. 380-383.

R. 06/189.712 de 06/07/2007 - Registro de Penhora. CREDORA: Emilytec Comercio de Telefonia e Informática LTDA. Forma do Título: Ação carta precatória - outro estado - Justiça Federal - Justiça Trabalho, extraído dos autos nº 001.06.106498-0. Termo de penhora datado de 24.08.2006.

R. 07/189.712 de 02/01/2008 - Registro de Penhora – CREDOR: Estado de Mato Grosso do Sul. Mandado de Registro de Penhora, extraído dos autos nº 001.07.02461-2 Ação de Execução Fiscal Estadual, expedido, pelo MM Dr. Ruy Celso Barbosa



**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Comarca de Campo Grande**  
**Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual**

Florence, Juiz de Direito da Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual, em 28.11.07.

R. 08/189.712. Em 28/09/2009- Registro de Penhora – CREDOR: Estado de Mato Grosso do Sul. Mandado de Registro de Penhora Ação de Execução Fiscal Estadual, autos nº 001.07.010855-3 expedido pela Juíza de Direito da Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual, Katy Braun do Prado em 24.08.2009.

AV.09/189.712 de 18/11/2011 – Certidão de Distribuição de Ação de Execução de Título Extrajudicial, registrada sob nº 0102002-94.2007.8.12.0001, distribuída pela 12ª Vara Cível em 30.11.2008. CREDOR: Banco Bradesco S/A.

R. 10, em 02.07.2019 – Registro de Arresto – Mandado de Citação, Penhora, Avaliação, Depósito, Intimação e Registro de Penhora, expedido dos autos nº 0927688-16.2011.8.12.0001, Mandado nº 001.2015/081926-0, subscrito pela Coordenadora da Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Municipal, da Cidade de Campo Grande, Vanessa Marcondes de Souza Santana, por determinação judicial, em 26.05.2015 e Auto de Arresto, Avaliação, e Depósito, datado em 05.06.2019.

**DÉBITOS DE IMPOSTOS:** Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (art. 130, parágrafo único, CTN).

**AÇÕES CÍVEIS EM NOME DA EXECUTADA:** (Comarcas deste Estado):

Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual. Processo: 0010855-84.2007.8.12.0001 (001.07.010855-3). Ação: Execução Fiscal. Assunto: Crédito Tributário. Data: 01/03/2007. Reqte: não informado.

Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual. Processo: 0024361-30.2007.8.12.0001 (suspensão) (001.07.024361-2). Ação: Execução Fiscal. Assunto: Crédito Tributário. Data: 01/03/2007. Reqte: não informado.

Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual. Processo: 0824715-46.2012.8.12.0001 (suspensão). Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 17/12/2012. Reqte: Não Informado.

Vara Execução Fiscal Municipal. Processo: 0901158-38.2012.8.12.0001. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 16/06/2012. Exeqte: Município de Campo Grande – MS.

Vara Execução Fiscal Municipal. Processo: 0920457-93.2015.8.12.0001. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 06/02/2015. Exeqte: Município de Campo Grande – MS.

Campo Grande:

5ª Vara Cível. Processo: 0031949-59.2005.8.12.0001 (Suspensão) (001.05.031949-4). Ação: Cumprimento de Sentença. Assunto: Honorários Advocatícios. Data: 06/08/2005. Exeqte: Adriano Bruschi Francisco.

5ª Vara Cível. Processo: 0031949-59.2005.8.12.0001 (Suspensão). Ação: Cumprimento de Sentença. Data: 06/08/2005. Exeqte: Adriano Bruschi Francisco.



**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Comarca de Campo Grande**  
**Vara de Execução Fiscal da Fazenda Publica Estadual**

**LOCALIZAÇÃO DOS BENS:** O bem a ser leilado se acha depositado com a pessoa de Antônio D Urso Neto, na Rua Tremeda, nº 79, bairro Parque Dallas, quadra 03, lote 22 cidade de Campo Grande (MS) e sua entrega dar-se-á mediante Carta de Arrematação.

**CONDIÇÕES DE VENDA:** 1) o(s) bem(ns) será(ão) alienados no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica (art. 18 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

2) o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados;

3) não havendo lance superior à importância da avaliação no primeiro leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo ato, que se estenderá até o fechamento do(s) lote(s) em dia e hora previsto neste edital (art. 25 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

4) em segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, sendo considerado vil lances inferiores (art. 891. CPC e art. 25, parágrafo único, Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

5) para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 24 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

6) durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do leiloeiro Judicial [www.vialeiloes.com.br](http://www.vialeiloes.com.br) e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas, não sendo admitido sistema no qual os lances sejam realizados por qualquer forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances (art. 27 "caput" e parágrafo único do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

7) o interessado poderá adquirir o bem penhorado em prestações, observadas as regras insculpidas no art. 895 do Código de Processo Civil;

8) a comissão devida ao leiloeiro pelo arrematante, será no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. Além da comissão, fará jus o leiloeiro público ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei, a cargo do executado (art. 10 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

8.1) se o valor de arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do leiloeiro público oficial e do corretor, assim como as despesas com remoção e guarda dos bens, poderão ser deduzidas do produto da arrematação (Art. 10, § 4º do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

8.2) se houver desistência ou arrependimento do arrematante do bem arrematado, a comissão será devida da mesma forma;

8.3) não será devida a comissão ao leiloeiro público oficial e ao corretor na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da



**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Comarca de Campo Grande**  
**Vara de Execução Fiscal da Fazenda Publica Estadual**

arrematação ou de resultado negativo da hasta pública (Art. 10, § 1º do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

8.4) na concessão de isenção após a publicação do edital, a comissão será paga pela parte executada; se a concessão de isenção for anterior a publicação do edital de leilão, a comissão ficará a cargo do exequente, se este não efetivou a comunicação devida, anteriormente a publicação do edital.

8.5) no caso de suspensão da alienação judicial eletrônica, em virtude de pagamento do débito à vista ou parcelado ou remição após a inclusão do bem em hasta, será devida a comissão de 5% do valor do débito, a cargo do executado;

9) homologado o lance vencedor, o sistema da Via Leiloes emitirá guia de depósito judicial identificado, vinculado ao Juízo da execução (art. 28 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

10) o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892), salvo disposição judicial diversa ou arrematação a prazo (art. 895, § 9º) (art. 29 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

11) não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz, na forma do art. 895, §§ 4º e 5º, art. 896, § 2º, art. 897 e art. 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (art. 31 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

12) o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (§ 2º, art. 23 da LEF e art. 32 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

13) a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável tão logo assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, observadas as disposições do art. 903 do Código de Processo Civil (art. 30 do Prov. n. 375/2016 – CSM/TJMS).

**DA TRANSMISSÃO DO(S) BEM(NS):** 1) o arrematante só será imitado na posse após a expedição da carta de arrematação (em sendo bem imóvel) ou mandado de entrega (para bens móveis) pelo Juízo, quando já esgotado o prazo de 30 (trinta) dias constante do art. 24 da Lei nº 6.830/80 para adjudicação do(s) bem(ns) pela Fazenda Pública;

2) desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos a este os valores pagos e relativos ao preço do(s) móvel(is) arrematado(s) e à comissão do Leiloeiro Judicial;

3) correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativo á transferência do(s) móvel/imóvel(is) arrematado(s) para o seu nome.

**OBSERVAÇÕES:**

1) A Fazenda Pública poderá adjudicar os bens penhorados:



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Campo Grande  
Vara de Execução Fiscal da Fazenda Publica Estadual

I - antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos;

II - findo o leilão:

a) se não houver licitante, pelo preço da avaliação;

b) havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Se o preço da avaliação ou o valor da melhor oferta for superior ao dos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo Juiz se a diferença for depositada, pela exequente, à ordem do Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias (Art. 24, LEF).

2) As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, o Provimento Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS e os artigos 335 e 358, do CP.

**DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:** No escritório do Leiloeiro Judicial, Sr. Ilto Antonio Martins localizado na Rua Alagoas 1791, Vila Célia, CEP:79022-370, cidade de Campo Grande/MS, ou ainda, pelo telefone (067) 3321-7262, e-mail: sac@vialeiloes.com.br, ilto@vialeiloes.com.br e no site www.vialeiloes.com.br.

Todas as condições e regras deste Leilão encontram-se disponíveis no Portal www.vialeiloes.com.br.

Caso não encontrado(s) o(s) devedor(es), fica(m) o(s) mesmo(s) ciente(s), por meio do presente, da realização da hasta pública acima descrita. E, para que chegue ao conhecimento dos executados, terceiros e todos os demais interessados, o mesmo será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no endereço supra mencionado. Eu, Mirian Kotsi, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Soraya Almeida Samha, Chefe de Cartório, o conferi. Campo Grande, MS, **28/07/2022**.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Campo Grande  
Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da  
Fazenda Pública Estadual

**INFORMAÇÃO DO SISTEMA**

**Autos: 0010855-84.2007.8.12.0001**  
**Ação: Execução Fiscal - Crédito Tributário**  
**Exequente: Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Executado: Simple Informática Ltda**

Informa-se que, em 02/08/2022, o edital retro foi afixado no Mural Eletrônico, disponível no Portal do TJMS com o nome Mural Eletrônico, podendo ser acessado a partir da Aba Serviços > Mural Eletrônico."

Campo Grande, 02 de agosto de 2022.

Soraya Almeida Samha  
Escrivão/Chefe de Cartório  
(assinado por certificação digital)

Modelo 504872 -M2973 -

Endereço: Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 4º andar - Bloco III, Jardim dos Estados - 4º andar -  
Bloco III - CEP 79002-919, Fone: 3317-3397, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vefest@tjms.jus.br